



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

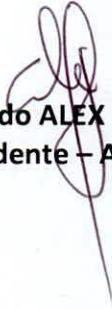
MENSAGEM Nº 260/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22 / 09 / 2022  
Horas 09 : 03  
Por: Eden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que, na Sessão Plenária do dia 21 de setembro do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1217/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas de médio e grande porte, no Estado de Rondônia, incorporarem em suas publicidades, campanha que reforce a importância da vacinação contra a Covid-19”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de setembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 130  
Disponibilização: 12/07/2022  
Publicação: 11/07/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.383, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas de médio e grande porte, no estado de Rondônia, incorporarem em suas publicidades, campanha que reforce a importância da vacinação contra a Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de médio e grande porte, situadas no estado de Rondônia, obrigadas a incluírem, em todos os seus meios de publicidade, mensagem que reforce a importância da vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º As campanhas publicitárias citadas no artigo anterior devem incluir a divulgação do calendário de vacinação local atualizado.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/07/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030293286** e o código CRC **89E8309E**.